

CNPJ: 26.743.473/0001-72
NOME EMPRESARIAL: CHAMA TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA.
R\$ 135.413.944,00 (Cento e trinta e cinco milhões,
CAPITAL SOCIAL: quatrocentos e treze mil e novecentos e quarenta e quatro reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	SHV ENERGY NV	Qualif. Rep. Legal:	17-Procurador
Qualificação:	37-Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior	Nome do Repres. Legal:	MARINUS ANTONIUS GODEFRIDUS VAN DE VEN
		País de Origem:	PAÍSES BAIXOS (HOLANDA)

Nome/Nome Empresarial:	CHAMA HOLDINGS B.V.	Qualif. Rep. Legal:	17-Procurador
Qualificação:	37-Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior	Nome do Repres. Legal:	MARINUS ANTONIUS GODEFRIDUS VAN DE VEN
		País de Origem:	PAÍSES BAIXOS (HOLANDA)

Nome/Nome Empresarial:	MARINUS ANTONIUS GODEFRIDUS VAN DE VEN		
Qualificação:	05-Administrador		

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

O Aplicativo Chama, da holandesa SHV, atua no Brasil sem autorização da ANP, ato este que caracteriza **Crime Contra Ordem Econômica**. Sua atuação vai além da oferta de uma plataforma digital na oferta do gás, os consumidores concretizam o ato da venda do GLP, através de **cartão de débito e crédito** no aplicativo.

Para esta venda ao consumidor, o aplicativo Chama deveria ter em sua atividade econômica a atividade “Revenda de GLP” e ter autorização da ANP para exercício desta atividade, conforme determina o Art. 2 da RESOLUÇÃO ANP Nº 51, DE 30.11.2016 - DOU 2.12.2016.

Termos Gerais de Credenciamento e Compromisso de Fornecimento de Produtos a Terceiros

Data da última atualização: 11/03/2019

Cláusula Sétima - Métodos de Pagamento

7.1. Ao realizar o Pedido de Fornecimento por meio do Aplicativo Chama, o Cliente terá a opção de realizar o pagamento por meio das opções **cartão de débito, cartão de crédito ou dinheiro**.

7.2. Caso o Cliente opte pelo pagamento na modalidade cartão de crédito, este será realizado obrigatoriamente por meio do Aplicativo da Chama ("Pagamento In-app"), sendo vedado o pagamento nesta modalidade diretamente na máquina de cartão do Revendedor. Nessa hipótese, o pagamento será processado por terceiro contratado pela Chama para a prestação de serviços de processamento de pagamentos, administração, garantia e/ou efetivação da liquidação financeira dos pagamentos ("Prestador de Serviços de Pagamento"), ficando a Chama responsável por receber o pagamento e repassá-lo ao Revendedor, descontadas a Comissão e as Taxas aplicáveis (conforme definido nos Anexos 8.1 e 8.2, respectivamente).

7.3. Na hipótese de opção pelo pagamento nas modalidades cartão de débito ou dinheiro, o valor será integralmente recebido pelo Revendedor no momento da entrega, que pagará à Chama o valor referente à Comissão, conforme previsto no Anexo 8.1.

**ASMIRG-BR**

Associação Brasileira dos Revendedores de GLP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 26.743.473/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/12/2016
NOME EMPRESARIAL CHAMA TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 64.99-9-99 - Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOAQUIM FLORIANO	NUMERO 940	COMPLEMENTO ANDAR 1 E 5 CONJ 11 E 12 51 E 52
CEP 04.534-004	BAIRRO/DISTRITO ITAIM BIBI	MUNICÍPIO SAO PAULO
ENDEREÇO ELETRÔNICO HUDSON@CHAMATHEAPP.COM		UF SP
TELEFONE (11) 5632-3733		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/12/2016
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

b) Tratamento diferenciado às Distribuidoras

Centrais Destroca - CD

Uma central de destroca só se diferencia de uma revenda por não comercializar o GLP, os critérios de segurança de uma central de destroca, ou seja, de quem só armazena GLP não poderia ser diferenciado de uma Revenda de GLP.

Sob qual embasamento podemos aceitar que uma determinada área para armazenar GLP pode ter critérios de segurança tão divergentes?

RESOLUÇÃO ANP Nº 51, DE 30.11.2016 - DOU 2.12.2016

Art. 2º A atividade de revenda de GLP, considerada de utilidade pública, compreende a aquisição, o armazenamento, o transporte e a venda de recipientes transportáveis de GLP com capacidade de até 90 (noventa) quilogramas, assim como a assistência técnica ao consumidor desses produtos.

O simples fato de comercializar o GLP, ou de se ter botijões cheios, lacrados a torna menos segura? A ANP desconhece que o risco de armazenar botijões parcialmente vazios é tão ou maior que armazenar botijões cheios? No mínimo era de se esperar do

órgão regulador o mesmo critério, afinal tratamos de segurança envolvendo um produto inflamável.

Citamos o exemplo da central de destroca de Minas Gerais, Observamos até **caminhão tanque de outros combustíveis estacionados** junto as pilhas de botijões de gás, paralelamente, uma revenda com a mesma capacidade de armazenamento deve ter sistema fixo hidrantes, sistemas de fugas, alertas, cuidados de segurança, enquanto nestas Centrais de Destroca, encontramos alguns extintores fixos pelo pátio.

Fica gritante o cuidado da ANP com seu tratamento “isonômico”, em nossas revendas o piso para armazenar botijões seja cheios ou vazios deve ser de concreto ou pavimento, as multas em nosso setor são pesadas, e coitado do revendedor que seu piso esteja gasto ou com algum desnível, já nas Centrais de Destroca, encontramos pisos de terra encobertos com britas, aí vale tudo, caminhões tanques, fica para os empresários do setor o sentimento de dois pesos e duas medidas, se é uma Central de Destroca aprovada pelas Distribuidoras, não há regras, não há regulamentação e fiscalização da ANP.

Segundo a regulamentação da ANP, as Centrais de Destroca deveriam ser locais para uso das Distribuidoras. A Distribuidora não **deveria recusar de nossas revendas qualquer “marca” de recipiente de GLP**, mas na prática a ANP não observa que as Distribuidoras não aceitam que revendas levem para recarga botijões de outras Distribuidoras, ficando ao setor revenda o ato de destroca, gerando elevação nos custos operacionais do setor.

RESOLUÇÃO ANP Nº 49, DE 30.11.2016 - DOU 2.12.2016

Art. 2º Para os fins desta Resolução, ficam estabelecidas as seguintes definições:

*IV - **Centro de Destroca**: local que se destina à destroca de recipientes transportáveis de GLP, vazios ou parcialmente utilizados, **entre distribuidores detentores das marcas comerciais**;*



CD Betim - TRANSAGUIAR CENTRO DE DESTROCA LTDA.

CNPJ - 01.596.570/0001-59

RUA ANDRÔMEDA Nº 1.080 - JARDIM RIACHO DAS PEDRAS - Contagem – MG Cep: 32.242-200

c) Tratamento “isonômico” nos processos de fiscalização

O tratamento isonômico defendido pela ANP só pode ser visto como um ato de ironia, um afronto a todos agentes regulados do setor GLP. Não são apenas as Centrais de Destroca que tem um tratamento diferenciado, **dados da própria ANP mostram que as Distribuidoras são beneficiadas pelo órgão regulador.**

O Transporte e armazenamento de GLP, seja de recipientes de GLP cheios ou vazios só podem ser feitos por empresas reguladas e autorizadas pela ANP comprovados por certificados emitido em seu site, <https://revendaglp.anp.gov.br/index.asp>.

De acordo com a Lei do Petróleo, a venda ao consumidor, ou a venda varejista, só pode ser feita por empresas Revendas de GLP, reguladas e autorizadas pela ANP. Mas pela Resolução ANP 51/2016, as Distribuidoras podem atuar no mercado com a venda de P13 envasados até 90 Kg, desde que tenham autorização da ANP, comprovados por certificados emitido em seu site, <https://revendaglp.anp.gov.br/index>. As distribuidoras para atuar neste mercado consumidor, devem estar com seu certificado para atividade revenda apto, somente assim garantem a legalidade de sua atuação, mesmo que contraria a Lei do Petróleo.

RESOLUÇÃO ANP Nº 51, DE 30.11.2016 - DOU 2.12.2016

Art. 2º A atividade de revenda de GLP, considerada de utilidade pública, compreende a aquisição, o armazenamento, o transporte e a venda de recipientes transportáveis de GLP com capacidade de até 90 (noventa) quilogramas, assim como a assistência técnica ao consumidor desses produtos.

Para melhor visualização, mostramos os dados da Companhia Distribuidora, NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 06.980.064/0019-01. Além de ter sua autorização como Distribuidora pela ANP, deve ter uma autorização específica como Revenda de GLP. Essa autorização, repetimos, mesmo que ilegal não prevista pela Lei do Petróleo a uma Distribuidora é regulada pela ANP e pode ser acompanhada pelo seu site <https://revendaglp.anp.gov.br/resultado.asp>.

Data: 12/01/2019 Hora: 17:35:55

[Nova Consulta](#)

Revenda de Glp com cadastro atualizado

Agente regulado pela Resolução ANP nº 51/2016, que se caracteriza pelo exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP em seu próprio estabelecimento. O produto comercializado por este agente deverá ser adquirido de distribuidor devidamente autorizado pela ANP ao exercício da atividade de distribuição de GLP. Caso deseje emitir o certificado, [clique aqui](#). Caso deseje verificar a autenticidade de Certificado já emitido para esta revenda, [clique aqui](#).

Autorização: GLP/MG0181698
CNPJ/CPF: 06.980.064/0019-01
Razão Social: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
Nome Fantasia: NACIONAL GÁS BUTANO
Endereço: RODOVIA BR- 040 KM 800 27
Complemento:
Bairro: EMPRESARIAL PARK SUL
Município/UF: MATIAS BARBOSA/MG
CEP: 36120000
Número Despacho: ANP Nº 2.161
Data Publicação: 02/12/2009
Classe de Armazenamento: 1 ÁREA - Classe V - Port. DNC 27/96
Distribuidora/Início: NACIONAL GÁS BUTANO - 24/11/2009

**A empresa sem essa
autorização, seja uma
Distribuidora ou Revenda,
não pode praticar a venda
ao consumidor, venda
varejista e é tratada como
ilegal, como Crime Contra
Ordem Economica definida
pela LEI Nº 8.176, DE
8.2.1991 - DOU 13.2.1991.**

É de chamar a atenção que as distribuidoras abaixo, Ultragaz e Copagaz sejam as únicas que não vendem ao consumidor final recipientes de GLP com capacidade de até 90 Kg, isso considerando que estamos tratando do segundo maior Estado consumidor de GLP do Brasil. A ANP ao revogar uma autorização de uma base de Distribuição, não observa se a Distribuidora realmente parou de praticar a venda ao consumidor final?

CNPJ: 61.602.199/0276-65 - COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.

Data: 12/01/2019 Hora: 17:47:09

[Nova Consulta](#)

Revenda de GLP Descredenciada

Pessoa Jurídica não se encontra habilitada a exercer a atividade de Revenda de Glp, devendo atender as exigências estabelecidas na Resolução ANP nº 31/2016, e aguardar a Publicação da autorização no Diário Oficial da União - DOU. A situação cadastral atual não permite a emissão do Certificado. Caso deseje verificar a autenticidade de Certificado já emitido para esta revenda, [clique aqui](#).

CNPJ/CPF: 61.602.199/0276-65
Razão Social: COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
Nome Fantasia:
Endereço: ESTRADA DO PETROVALE 150 S/N
Complemento:
Bairro: DIST. IND. MARSIL
Município/UF: IBIRITE/MG
CEP: 32400000

CNPJ: 03.237.583/0057-11 - COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS S.A

Data: 12/01/2019 Hora: 17:48:40

[Nova Consulta](#)

Revenda de Glp com autorização revogada

A situação cadastral atual não permite a emissão do Certificado. Caso deseje verificar a autenticidade de Certificado já emitido para esta revenda, [clique aqui](#).

CNPJ/CPF: 03.237.583/0057-11
Razão Social: COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S/A.
Nome Fantasia: COPAGAZ
Endereço: ESTRADA DO PETROVALE 50
Complemento: A
Bairro: PETROVALE
Município/UF: IBIRITE/MG
CEP: 32400000
Número Despacho: ANP Nº 1.011
Data Publicação: 21/07/2015

Como já citamos, uma central de destroca armazena recipientes de GLP, e pela Resolução ANP 51 deveria ter autorização do órgão regulador – ANP.

CNPJ: 01.596.570/0001-59 TRANS AGUIAR CENTRO DE DESTROCA LTDA

CNPJ/CPF:
Digite apenas números. Ex: 9999999999999999
Nome da Revenda:
Estado: Município:
Distribuidora:
Informar ao menos um campo para pesquisa.
Caso deseje verificar a autenticidade de Certificado já emitido, [clique aqui](#)
Versão 3.1.0

A revenda informada não consta em nossos registros.

O transporte de GLP também é regulado pela ANP, mas existem transportadoras que prestam serviço exclusivos as distribuidoras sem passar por qualquer tipo de regulação, fiscalização da agência.

CNPJ: 06.916.953/0001-80 TBI TRANSPORTES LTDA - EPP

CNPJ/CPF:
Digite apenas números. Ex: 99999999999999999999
Nome da Revenda:
Estado: Município:
Distribuidora:
Informar ao menos um campo para pesquisa.
Caso deseje verificar a autenticidade de Certificado já emitido, [clique aqui](#)
Versão 3.1.0

A revenda informada não consta em nossos registros.

Quinta: Vícios regulatórios

RESOLUÇÕES ANP Nº 49 e 51, de 30.11.2016

O empenho da ANP para atender as exigências das Distribuidoras nos surpreende a todo o momento. As Resoluções 49 e 51 foram publicadas em 2016, mas até hoje a ANP busca fazer seus ajustes em prol do favorecimento explícito, ilegal, vergonhoso se mostrando um órgão a serviço exclusivo de um cartel. Ainda em processo de uma nova publicação, a ANP realizou sua consulta Pública n. 12/2019 onde reforça seu esforço em manter as Distribuidoras atendendo consumidores.

Consulta e Audiência Públicas nº 12/2019

Publicado: Sexta, 26 de Abril de 2019, 16h42
Atualizado: Terça, 30 de Abril de 2019, 12h48

 [Tweetar](#)  [Curtir 23 mil](#)

OBJETIVO: Obter subsídios e informações adicionais sobre a minuta de Resolução que irá alterar as Resoluções ANP nº 49, de 30 de novembro de 2016 e nº 51, de 30 de novembro de 2016, que disciplina os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de distribuição e de revenda de gás liquefeito de petróleo e a sua regulamentação.

- [Aviso de Consulta Pública nº 12/2019, publicado no DOU de 26/4/2019.](#)
- [Aviso de Consulta Pública nº 12/2019 na íntegra, com os procedimentos para participação.](#)
- [Minuta de Resolução que irá alterar as Resoluções ANP nº 49, de 30 de novembro de 2016 e nº 51, de 30 de novembro de 2016, que disciplina os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de distribuição e de revenda de gás liquefeito de petróleo e a sua regulamentação.](#)
- [Nota Técnica nº 129/2018/SDL](#)
- [Formulário de inscrição da Audiência Pública](#)
- [Formulário de Comentários e Sugestões da Consulta Pública](#)
- Período da Consulta Pública: 15 (quinze) dias, até dia 13/05/2019
- Data da Audiência Pública: 15/5/2019, das 9h às 12h30
- Local: Avenida Rio Branco, nº 65, 13º andar - auditório, Centro, Rio de Janeiro - RJ
- **Capacidade do auditório: 100 lugares. Os assentos serão ocupados por ordem de chegada, conforme capacidade.**
- Unidade responsável: Superintendência de Distribuição e Logística (SDL)

A ASMIRG-BR não apenas encaminhou suas colocações, mas em nossa apresentação oral, questionamos qual era o real propósito da ANP com esta consulta pública, se seria de por um fim a atividade Revenda de GLP, que a agência fosse pelo menos honesta com nossa rede de 70 mil empresas, publicando sim uma Resolução revogando a atividade Revenda de GLP no Brasil.

Os vícios em suas regulações não cessam, sem justificativas razoáveis a ANP cria um conflito contábil, nossa atividade é a venda do Gás Liquefeito de Petróleo em recipientes de GLP, o termo “comercio de GLP” foi substituído pela agência pelo termo “venda de recipientes”, ações distintas, operações contábeis divergentes, que incidem impostos distintos, códigos de operação contábeis próprios. Mas o que nos mais nos chamou a atenção foi o propósito e a inércia da ANP em entender como correto este novo conceito, com a retirada do termo “comercio”, o setor passou a ter presente novos agentes não regulados, empresas de aplicativos, vale-gás, terminais eletrônicos, que como já mostrado atuam sem serem regulados, de forma desleal, predatória, comprometendo o equilíbrio no setor, contrariando até mesmo o papel principal da ANP que deveria ser o de regular todos os agentes envolvidos no setor de combustíveis.

RESOLUÇÃO ANP Nº 51, DE 30.11.2016 - DOU 2.12.2016

Art. 2º A atividade de revenda de GLP, considerada de utilidade pública, compreende a aquisição, o armazenamento, o transporte e a venda de recipientes transportáveis de GLP com capacidade de até 90 (noventa) quilogramas, assim como a assistência técnica ao consumidor desses produtos.

A exigência de um serviço de Assistência Técnica também gera conflitos, a atividade revenda em seu CNAE não permite emissão de notas fiscais de serviço, não podemos requalificar botijões, não podemos mudar instalações ou até mesmo concertar fogões. Seria bem simples a ANP dar os pesos certos a cada agente, as revendas fazem a troca do produto sem custo ao consumidor. Já a assistência técnica é realizada pela Companhia Distribuidora através de sua equipe de técnicos (engenheiros). Além da questão contábil, a questão legal, caso a revenda faça qualquer um dos serviços de assistência técnica, passa a assumir daí exclusivamente total responsabilidade sobre este serviço ou produto.

Sexta: ANP omite dados que indiciam a atuação do cartel do Gás

Dados de mercado

Publicado: Terça, 13 de Setembro de 2016, 15h28
Atualizado: Quarta, 19 de Junho de 2019, 16h45

 [Tweets](#)  [Curte 23 mil](#)

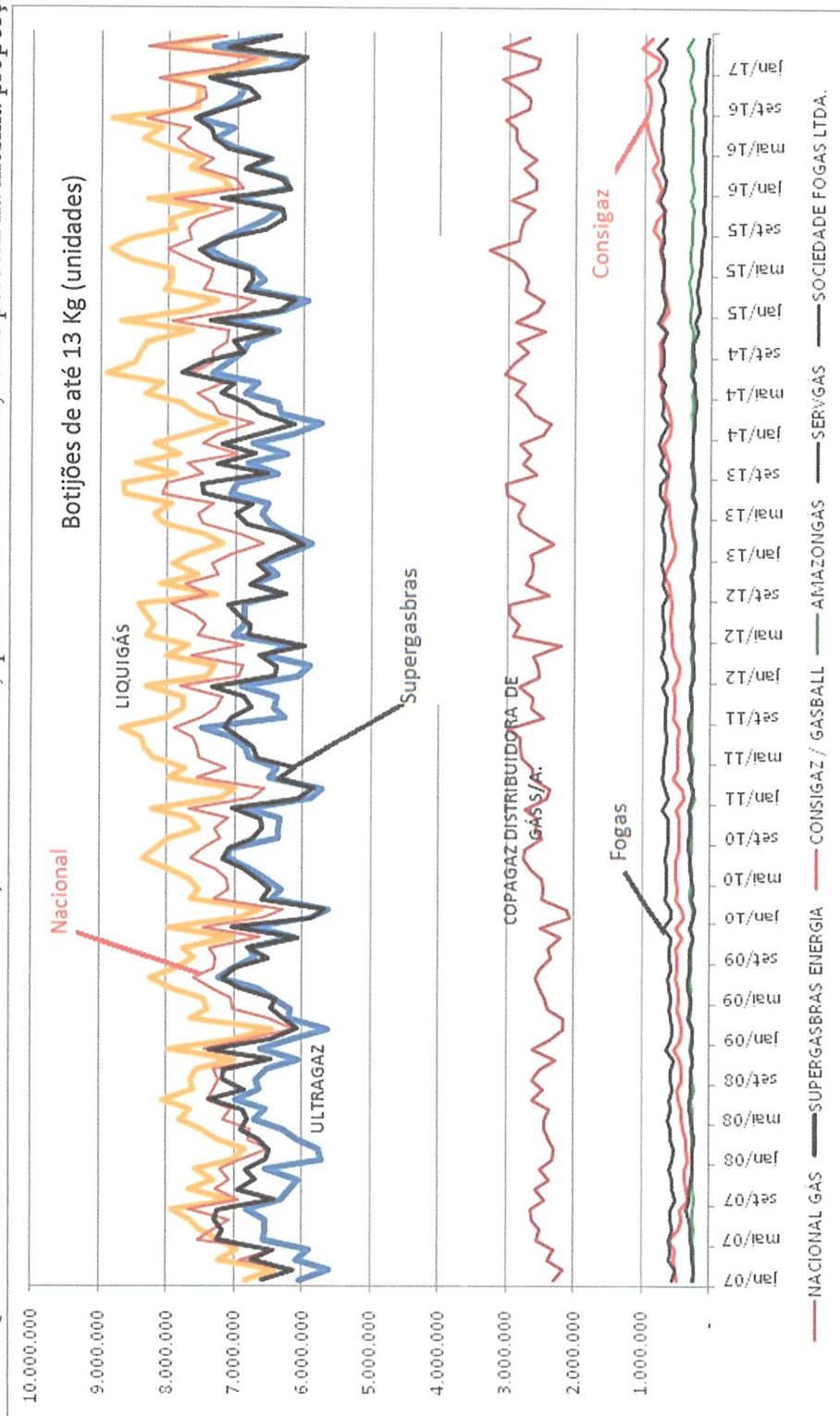
Nesta página encontram-se disponíveis as informações referentes ao mercado de GLP.

Observação: Em atendimento a questões relativas à defesa da concorrência, os relatórios "Consumo aparente de GLP" e "Entregas de GLP" passaram a ser publicados em novo formato. O formato anterior, contendo informações sobre distribuidoras e ponto de fornecimento, só poderá ser divulgado após um período de dois anos de defasagem.

- [Consumo aparente de GLP](#) (atualizado em 18/6/2019)
- [Entregas de GLP](#) (atualizado em 19/6/2019)

Em atendimento a questões relativas à defesa da concorrência, a ANP passa a omitir os únicos dados que mostram os indícios do cartel do gás de cozinha. A ASMIRG-BR entende a preocupação debochada que a ANP vem se mostrando com o interesse nacional, com o consumidor brasileiro.

Numa avaliação do mercado nacional, dados da ANP mostram que desde 2007, as Companhias Distribuidoras se mostram “harmônicas”, mesmo havendo disputas em regiões, ao final de cada mês, conseguem manter um percentual de venda sem perdas, com pequenas variações decimais. Quando o mercado aumenta consumo, todas aumentam, quando cai o consumo, todas perdem na mesma proporção.



Fonte: WWW.anp.gov.br

**ASMIRG-BR**

Associação Brasileira dos Revendedores de GL

Modelo antigo planilha mercado GLP:

Consumo Aparente de GLP

Totalizado por Mês, Recipientes Transportáveis de até 13 kg e Granel/Outros recipientes
Unidade em kg

Distribuidora	Período		jan/15		jan/15 Total		fev/15		fev/15 Total		mar/15	
	P13-equivalente	Outros	P13-equivalente	Outros	P13-equivalente	Outros	P13-equivalente	Outros	P13-equivalente	Outros	P13-equivalente	Outros
AC	1.662.824	72.757	1.735.581	1.557.572	63.674	1.621.246	1.648.259	80.555				
AMAZONGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA.	397.266	50.310	447.576	405.426	44.826	450.252	433.336	54.186				
SOCIEDADE FOGAS LTDA.	1.265.558	22.447	1.288.005	1.152.146	18.848	1.170.994	1.214.923	26.369				
AL	7.455.577	530.008	7.985.585	6.686.776	555.191	7.241.967	7.256.560	551.413				
BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	1.754.350	171.408	1.925.758	1.543.607	164.185	1.707.792	1.681.654	176.368				
COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S/A.	731.081	22.219	753.300	656.084	19.574	675.658	638.885	23.612				
LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.	1.119.532	3.350	1.122.882	954.912	1.915	956.827	1.000.762	1.405				
MINASGAS S/A INDUSTRIA E COMERCIO	1.297.232	164.087	1.461.319	1.125.132	197.770	1.322.902	1.248.640	156.351				
NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA	2.553.382	167.833	2.721.215	2.407.041	170.947	2.577.988	2.686.619	192.497				
SOS GÁS DISTRIBUIDORA LTDA		1.111	1.111		800	800		1.180				
AM	6.855.599	2.037.520	8.893.119	6.285.636	1.766.985	8.052.621	6.757.482	2.067.962				
AMAZONGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA.	2.479.506	429.080	2.908.586	2.267.664	383.277	2.650.941	2.367.805	494.808				
COMPANHIA ULTRAGAZ S A	72.600	72.600		71.900	71.900			115.920				
PARAGAS DISTRIBUIDORA LTDA.	117.702	630	118.332	58.370	530	58.900	44.577	80				
SOCIEDADE FOGAS LTDA.	4.258.391	1.535.210	5.793.601	3.959.602	1.311.278	5.270.880	4.345.100	1.457.154				
AP	1.326.031	71.095	1.397.066	1.260.299	68.695	1.328.994	1.392.483	74.620				
BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	72.371	72.371		51.727	51.727		51.493					
LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.	465.561	27.230	492.791	434.253	26.695	460.948	479.194	28.770				
PARAGAS DISTRIBUIDORA LTDA.	702.247	43.255	745.502	677.287	40.110	717.397	742.131	44.055				
SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA	85.852	550	86.402	57.032	1.890	98.922	119.665	1.795				

Com argumento de **defesa da concorrência**, novo modelo (abaixo) de amostragem da ANP sobre mercado GLP omite o comportamento (consumo) das Distribuidoras, **ações que evidenciam a prática de cartel**.

Consumo Aparente de GLP

Totalizado por Mês, Recipientes Transportáveis de até 13 kg e Granel/Outros recipientes

Unidade em kg Período

UF	dez/17		dez/17 Total		jan/18		jan/18 Total		fev/18	
	Outros	P13-equivalente	Outros	P13-equivalente	Outros	P13-equivalente	Outros	P13-equivalente	Outros	P13-equivalente
AC	72.009	1.630.782	1.702.791	89.210	1.632.834	1.722.044	72.727	1.378.471		
AL	616.011	7.603.805	8.219.816	659.375	7.262.824	7.922.199	568.830	6.653.810		
AM	1.254.907	7.141.910	8.396.817	1.179.284	6.985.975	8.165.259	1.139.172	6.374.172		
AP	81.955	1.304.489	1.386.444	78.835	1.304.168	1.383.003	70.250	1.255.957		
BA	4.865.207	35.909.222	40.774.429	5.133.400	35.208.626	40.342.026	4.438.378	32.485.467		
CE	3.845.072	20.579.089	24.424.161	3.310.154	19.118.920	22.429.074	3.269.068	18.007.881		
DF	2.459.101	5.794.684	8.253.785	2.292.722	4.939.513	7.232.235	2.285.390	5.051.555		
ES	1.907.750	10.238.553	12.146.303	2.033.041	9.430.752	11.463.793	1.889.847	9.115.360		
GO	8.463.191	17.257.587	25.720.778	9.108.904	16.728.815	25.837.719	7.915.883	15.853.879		
MA	838.966	12.193.373	13.032.339	830.513	11.865.906	12.696.419	769.509	11.248.411		
MG	15.859.484	45.211.681	61.071.165	17.058.389	40.470.923	57.529.312	15.690.365	40.063.155		
MS	1.421.468	6.358.702	7.780.170	1.491.730	6.201.194	7.692.924	1.432.841	5.775.426		
MT	2.001.793	8.047.237	10.049.030	2.090.326	7.597.213	9.687.539	2.277.411	7.478.772		
PA	2.296.603	15.149.956	17.446.559	2.403.019	14.865.479	17.268.498	2.216.013	14.052.690		
PB	907.163	10.337.029	11.244.192	925.959	9.546.148	10.472.107	848.880	9.174.443		
PE	4.029.538	22.857.668	26.887.206	4.103.941	20.593.137	24.697.078	3.713.358	19.594.789		
PI	489.462	7.142.115	7.631.577	515.406	7.174.927	7.690.333	455.557	6.479.967		
PR	16.104.437	25.116.073	41.220.510	16.264.390	23.298.435	39.562.825	16.008.560	22.598.517		
RJ	8.968.064	40.043.488	49.011.552	8.587.547	32.839.415	41.426.962	7.807.057	32.710.804		
RN	948.897	8.588.952	9.537.849	1.088.522	8.359.926	9.448.448	917.111	7.663.093		
RO	349.506	3.994.231	4.343.737	316.301	3.944.444	4.260.745	318.228	3.637.911		
RR	57.691	1.064.006	1.121.697	44.787	1.001.992	1.046.779	47.371	967.075		
RS	11.366.008	24.071.787	35.437.795	11.402.117	22.122.687	33.524.804	11.122.159	20.533.992		
SC	10.783.493	13.472.012	24.255.505	10.904.312	12.938.574	23.842.886	10.792.081	12.264.068		
SE	660.232	4.905.472	5.565.704	765.359	4.679.451	5.444.810	673.667	4.255.555		
SP	54.197.244	92.653.231	146.850.475	55.953.658	80.298.292	136.251.950	54.016.647	79.186.659		
TO	214.287	3.438.702	3.652.989	215.329	3.397.352	3.612.681	231.209	3.238.369		
Total geral	155.059.539	452.105.836	607.165.375	158.846.530	413.807.922	572.654.452	150.987.569	397.100.248		

A ANP garante “questões” relativas a defesa da “concorrência” e coloca a nação brasileira refém do maior cartel de sua história – o cartel do GLP

Com esta nova forma de apresentação de dados, uma defesa como a apresentada ao CADE sobre os riscos e danos a nação com a venda da Liquigas para grupo Ultrapar não será mais possível. Fica comprometido qualquer análise de indícios da prática de cartel. Um mercado que desde 2007 se mostra “harmonioso”, sem concorrência, agora é livre de qualquer denúncia pelo entendimento da ANP sobre questões relativas à defesa da **concorrência**.

A ANP se superou ao ocultar informações básicas das Distribuidoras de GLP, hoje em seu site, ao consultar quais e quem são as Companhias Distribuidoras autorizadas tanto para a modalidade granel ou envasado, as informações são omitidas.



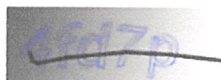
SIMP

Consulta de Empresas Autorizadas - SDL

Qualificação * UF Município

Informe a imagem abaixo *

5df7d



Trocar Imagem

[Consultar](#)

Resultado da pesquisa:

CNPJ	Razão Social	Qualificação	Ações
01.597.569/0001-10	CONSICAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	DISTRIBUIDOR DE LIQUEFEITOS	+
02.430.966/0001-83	CASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	DISTRIBUIDOR DE LIQUEFEITOS	+
03.013.594/0001-83	PROPANCAS LTDA	DISTRIBUIDOR DE LIQUEFEITOS	+
03.237.583/0001-87	COPACAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S/A	DISTRIBUIDOR DE LIQUEFEITOS	+
03.484.306/0001-59	MASTERCAS COMÉRCIO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE GLP RIO CLARO LTDA	DISTRIBUIDOR DE LIQUEFEITOS	+
46.395.687/0001-02	SAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	DISTRIBUIDOR DE LIQUEFEITOS	+
55.332.811/0001-81	SERVICAS DISTRIBUIDORA DE GÁS S/A	DISTRIBUIDOR DE LIQUEFEITOS	+
60.886.413/0001-47	LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A	DISTRIBUIDOR DE LIQUEFEITOS	+
61.602.199/0001-12	COMPANHIA ULTRACAZ S/A	DISTRIBUIDOR DE LIQUEFEITOS	+

[Exportar como XLS](#)

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o
 Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267
 ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Versão 1.5.10.2 - 22/05/2019
 16.12

**ASMIRG-BR**

Associação Brasileira dos Revendedores de GLP

Detalhamento de Empresa Autorizada

CNPJ 01.597.589/0001-10
Razão Social CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.
Qualificação da Empresa DISTRIBUIDOR DE LIQUEFEITOS
Cep 13140-000
Logradouro RUA EITOR VALENTINO DE SOUZA (LABA)
Número 337
Bairro FAZENDA BONFIM
Complemento
Município PAULÍNIA
UF SP

Fechar



Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

SIMP - Sistema de Informações e Movimentações de Produtos

Consulta Pública de Empresas Autorizadas - SDL

23/06/2019 14:39:56

CNPJ	Razão Social	Qualificação da Empresa	Cep	Endereço da Matriz	Núm	Bairro	Complemento	Município	UF
01.597.589/0001-10	CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	DISTRIBUIDOR DE LIQUEFEITOS	13140000	RUA EITOR VALENTINO DE SOUZA (LABA)	337	FAZENDA BONFIM		PAULINA	SP
02.430.968/0001-83	GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.	DISTRIBUIDOR DE LIQUEFEITOS	13140000	RUA EDUARDO ELIAS ZAHRAH	127	FAZENDA BONFIM	OFFICE ALPHAVILLE CJ-310	PAULINA	SP
03.013.594/0001-63	FROPANGAS LTDA.	DISTRIBUIDOR DE LIQUEFEITOS	13150000	RODOVIA SP 332	S/N	COSMÓPOLIS	KM 146,6	COSMOPOLIS	SP
03.237.583/0001-67	COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S/A.	DISTRIBUIDOR DE LIQUEFEITOS	04561004	GUARARAPES	1855	BROOKLIN NOVO PALLISTA	12º ANDAR - CONJUNTOS 121/122	SAO PAULO	SP
03.484.306/0001-59	MASTERGAS COMÉRCIO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE GLP RIO CLARO LTDA.	DISTRIBUIDOR DE LIQUEFEITOS	13506395	AVENIDA 2	607	VILA INDUSTRIAL		RIO CLARO	SP
46.395.687/0001-02	BAHANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	DISTRIBUIDOR DE LIQUEFEITOS	01317001	AVENIDA BRIGADEIRO LUÍS ANTÔNIO	1343	BELA VISTA	9º ANDAR	SAO PAULO	SP
55.332.811/0001-81	SERVGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S. A.	DISTRIBUIDOR DE LIQUEFEITOS	07241260	SANTA CLARA	140	GUARULHOS	C	GUARULHOS	SP
60.888.413/0001-47	LIQIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.	DISTRIBUIDOR DE LIQUEFEITOS	01311940	AVENIDA PALLISTA, 2073 2.TERRACO	S/N	CERQUEIRA CESAR	3 PARTE, 4, 5 E 6 ANDARES - COND. CETENCO PLAZA	SAO PAULO	SP
61.602.199/0001-12	COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.	DISTRIBUIDOR DE LIQUEFEITOS	01317001	AVENIDA BRIGADEIRO LUÍS ANTÔNIO	1343	BELA VISTA	9º ANDAR	SAO PAULO	SP

Sétima: ANP manipula informações sobre Preço do GLP**a) GLP para fim Residencial**

Até mesmo o Governo Federal fica perdido com as informações truncadas fornecidas tanto da Petrobras como da ANP. Num jogo de interesses que visa atender exclusivamente as Distribuidoras, a ANP informa em seu site o preço do GLP como o de paridade de importação (PPI). Já a Petrobras afirma que os valores de referencia para o preço do Gás de Cozinha para fim residencial segue outra regra.

“Nos termos dessa política, os preços do GLP de uso residencial têm como referência a média das cotações internacionais no mercado europeu, acrescida de margem de 5%, sendo certo, contudo, que o valor desta referência é inferior ao preço de paridade internacional (PPI).”

Fonte: Resposta da Petrobras em processo Notícia de Fato 08190.038900/19-43

Rua Manoel Passos 430 B. Santa Cruz – Belo Horizonte/MG 31.150-470
Whatsapp +55 31 98492-1994 asmirg@asmirg.com.br www.asmirg.com.br

PREÇOS DE REFERÊNCIA CONSIDERANDO A PARIDADE DE IMPORTAÇÃO
 SEMANA DE **28/05 A 31/05**

Porto	GASOLINA* (R\$/l)	Δ semanal	DIESEL* (R\$/l)	Δ semanal	QAV* (R\$/l)	Δ semanal	GLP* (R\$/P13)	Δ semanal
Itaqui	1,8541	▼-6,97%	2,1255	▼-7,27%	2,1914	▼-6,52%	-	-
Suafe	1,8678	▼-6,92%	2,1291	▼-7,24%	2,1957	▼-6,49%	20,1576	▼-3,80%
Aratu	1,8692	▼-7,46%	2,1407	▼-7,23%	2,2066	▼-6,48%	-	-
Santos	1,9006	▼-6,86%	2,1721	▼-7,17%	2,2370	▼-6,44%	20,9234	▼-3,54%
Paranaguá	1,8777	▼-6,93%	2,1527	▼-7,24%	2,2175	▼-6,50%	-	-

*Referência: S&P Global Platts. © 2019 pela S&P Global Inc.



<http://www.anp.gov.br/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/referencia-para-precificacao-de-combustiveis>

Fica inquestionável um jogo de articulações e interesses, no site da ANP, a agência publica o valor do GLP como o de PPI, já a Petrobras afirma que aplica como referência a média das cotações internacionais no mercado europeu, acrescida de margem de 5%, e que o valor desta referência é inferior ao preço de paridade internacional (PPI).

Se o preço de paridade internacional esta em R\$ 20,15 para Petrobras, o preço do gás de cozinha segundo declaração da própria Petrobras deve ser inferior a este valor. No entanto a Petrobras publica em seu site um valor divergente, acima de R\$ 26,20.

Sem saber qual a verdade dos valores realmente praticados no mercado, a população brasileira fica refém, com uma amarga conta.



<http://www.petrobras.com.br/pt/produtos-e-servicos/precos-de-venda-as-distribuidoras/glp-residencial/>

a) GLP para fim Comercial ou industrial

Quando tratamos do GLP para fim comercial há alguns mistérios, qual o propósito da Petrobras e da ANP em ocultar o valor do GLP para este fim?

A Petrobras alega a necessidade da importação do GLP, o importador não questiona para qual fim será destinado o GLP que é comercializado, para ele, esta simplesmente vendendo GLP, se a Petrobras vai queima-lo, doar, vender, é responsabilidade de quem compra. No entanto a Petrobras utiliza a pratica do preço diferenciado no mercado nacional, e num “combinado” com a ANP, não informam os valores aplicados do preço do GLP para fim comercial.

[O que está buscando?](#)

[Canais de Negócios](#) | [Investidores](#) | [Imprensa](#)

[Quem Somos](#) | [Nossas Atividades](#) | [Sociedade e Meio Ambiente](#) | [Produtos e Serviços](#)

[Home](#) > [Produtos e Serviços](#) > [Preços de Venda às Distribuidoras](#) > [GLP Industrial e Comercial](#)

Produtos e Serviços

Produtos

- Automotivos
- Domésticos
- Aviação
- Marítimos
- Reservatórios
- Industrial
- Nitrogenados

Serviços

Preços de Venda às Distribuidoras

- Gasolina e Diesel
- GLP Residencial
- GLP Industrial e Comercial

Composição de Preços de Venda ao Consumidor

GLP de uso industrial e comercial

Ajustes de preços GLP industrial e comercial

	Últimos ajustes	(%)
	25/04/19	6
	14/02/19	6
	09/02/19	-12
	11/01/19	-3,4
	20/12/18	-4,7
	27/11/18	-9,2
	07/11/18	-5,6
	20/09/18	5
	05/07/18	4,4
	16/05/18	3,6
	08/05/18	7,1

<http://www.petrobras.com.br/pt/produtos-e-servicos/precos-de-venda-as-distribuidoras/glp-industrial-e-comercial/>

Oitava: Vícios sistema de quotas de fornecimento do GLP

A sustentação deste oligopólio no setor GLP também se faz com vícios no sistema de quotas para compra do GLP pelas Distribuidoras. Atuando como “lacaia”, a ANP utiliza de sua “expertise”, ou de um poder que sobrepõe até mesmo os Poderes Executivos, Legislativo e Judiciário para sustentação deste cartel, desrespeitando o direito a propriedade de nossos consumidores que compram os recipientes (botijões) de GLP.



A ANP em seu sistema de quotas define que os recipientes de propriedade dos consumidores são das Distribuidoras de GLP, ou seja, **o consumidor além de comprar um botijão sucateado como se fosse novo, tem seu direito de propriedade violado pela ANP, que atribui o direito de propriedade as Companhias Distribuidoras para garantia de suas quotas de abastecimento.**

**ASMIRG-BR**

Associação Brasileira dos Revendedores de GLP

LIMITES DE AQUISIÇÃO DE GLP PARA USO EM RECIPIENTES TRANSPORTÁVEIS DE ATÉ 13kg

Competência: junho/19 (n)

DISTRIBUIDORA	Universe Provável P13 30/04/2019	Universe Provável P6 30/04/2019	Universe Provável P7 30/04/2019	Universe Provável P8 30/04/2019	Total de P13 equivalente (un)	Limite de P13 equivalente (t)
AMAZONAS	1.190.303	0	247.799	0	1.323.733	8.804
BAHIANA	6.500.000	17.500	0	0	6.506.731	42.294
CIA ULTRAGAZ	18.018.126	154.541	0	0	18.077.595	117.504
CONSIGAZ/GASBALL	5.150.676	1.977	0	0	5.151.436	33.484
COPRAGAZ	9.612.068	0	0	0	9.612.068	62.478
LIQUIGAS	24.857.223	55.749	0	304.620	25.066.246	162.931
MAXI CHAMA	32.585	0	0	0	32.585	212
MINASGAS	1.500.000	0	0	0	1.500.000	9.750
NACIONAL GÁS/PARAGÁS	27.750.575	0	0	0	27.750.575	180.379
NUTRIGAS	447.059	0	0	0	447.059	2.906
ONOGAS	756.343	0	0	0	756.343	4.916
SERVIGAS	1.010.539	0	0	0	1.010.539	6.569
SOC. FOGAS	2.366.088	279.033	0	447.174	2.748.562	17.866
SUPERGASBRAS	20.511.516	24.769	0	0	20.521.043	133.387
TOTAL BRASIL	119.703.101	533.669	247.799	761.994	120.604.616	783.279

Nota 1: Os dados encontram-se em revisão para consolidação, passíveis de ajustes a posteriori.

Nota 2: O universo provável de recipientes transportáveis de 13 kg já incorpora os sob Contrato de Uso da Marca e as compras no mês.

Nota 3: O giro dos recipientes transportáveis de 13 kg, adotado pela ANP, é de 60 dias, o que resulta em um consumo mensal de 6,6 kg por recipiente equivalente ao P13 (13kg).

<http://www.anp.gov.br/distribuicao-e-revenda/distribuidor/glp/limites-de-aquisicao-e-homologacoes-das-quotas-de-glp>

Da atuação da ANP contrariando Supremo Tribunal Federal

A ANP através de sua regulamentação só permite que as Distribuidoras envasem botijões que contenham na propaganda em relevo a sua marca. **O Supremo Tribunal Federal decidiu por duas vezes que qualquer Distribuidora poderá envasar os recipientes de GLP independente da “marca” estampada nos botijões.**

*RESOLUÇÃO ANP N° 49, DE 30.11.2016 - DOU 2.12.2016**Art. 26. O distribuidor de GLP somente poderá:*

I - envasilhar recipientes transportáveis de GLP de sua marca, ou de marca de terceiros, desde que possua contrato celebrado com outro agente regulado que contenha cláusulas de envasilhamento de recipientes transportáveis de GLP de marca de outro distribuidor; ou

A restrição do envase se botijões dos consumidores por qualquer Distribuidora atua contrário as seguintes Leis e ordenamentos:

- LEI N.º 5.652, de 26 de maio de 1998 – Espírito Santo
- LEI N° 3874, DE 24 DE JUNHO DE 2002 – Rio de Janeiro
- ADI 2.359, do Estado do Espírito Santo (STF)**
<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=393960>
- ADI 2.818 do Estado rio De Janeiro (STF)**
<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=4154549>

Por unanimidade, o Plenário do Supremo Tribunal Federal julgou improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada pelo governo do Rio de Janeiro contra a Lei Estadual 3.874/2002, que trata da comercialização de produtos em recipientes ou embalagens reutilizáveis. A norma permite que os vasilhames reutilizáveis sejam preenchidos por produtos de marcas concorrentes.

Fonte: <https://consultor-juridico.jusbrasil.com.br/noticias/100507956/lei-que-permite-reutilizacao-de-botijao-e-constitucional>

e) DESPACHO ANP Nº 671, DE 24 DE MAIO DE 2018

“Contraditória as suas regulamentações, a ANP publica Despacho 671 de 24/05/18, mesmo que por tempo determinado, emergencial, permissão do envase de qualquer botijão, independente da marca estampada em relevo. Certamente a ANP teve ciência que tal medida não colocaria em risco, a vida de seus agentes regulados ou dos consumidores.”

ANP anuncia medidas para garantir a continuidade do abastecimento e para inibir preços abusivos dos combustíveis

Fonte: <http://www.anp.gov.br/noticias/4497-anp-anuncia-medidas-para-garantir-a-continuidade-do-abastecimento-e-para-inibir-precos-abusivos-dos-combustiveis>

O cumprimento da decisão da Suprema Corte nestas duas ADI implicaria numa nova regulamentação pela ANP para o novo conceito de quotas para aquisição do GLP na Petrobras. Interfere diretamente na entrada de novos agentes com uma regulação clara, sem vícios, sem a necessidade do uso de uma liminar, do atendimento isonômico aos demais agentes em todos os Estados visando à abertura do mercado e uma postura mais competitiva do setor.

Por fim, fazemos uma comparação com os cilindros de oxigênio, igualmente ligado à segurança, a vida daqueles que necessitam, fabricantes diversos envasam o mesmo cilindro, colocando simplesmente sua marca a cada enchimento. Oportuno também analisar a avaliação já apresentada do CADE:

Superintendência-Geral do Cade conclui parecer sobre operação entre Ultragaz e Liquigás

Ato de Concentração

Publicado: 28/08/2017 18h08

“Além disso, a SG/Cade identificou elevadas barreiras à entrada em todos os mercados analisados, devido a restrições regulatórias, dificuldade de acesso ao insumo junto à Petrobras, além de vantagens exclusivas detidas pelas empresas já consolidadas”

Fonte: <http://www.cade.gov.br/noticias/superintendencia-geral-do-cade-conclui-parecer-sobre-operacao-entre-ultragaz-e-liquigas>

Considerações finais

A Associação Brasileira dos Revendedores de GLP, ASMIRG-BR, buscou neste processo apenas a apresentação de fatos, resoluções publicadas pela própria ANP que no entendimento do setor, compromete o interesse nacional, fomenta um cartel histórico e tragicamente, coloca nossos consumidores em risco eminente a vida.

Caberia também questionar o descumprimento ao Código de Defesa do Consumidor quanto à retirada do mercado o P2 Kg ou conhecido popularmente como “liquinho”, por outro da mesma espécie, marca ou modelo, sem os aludidos vícios..

Do controle e fiscalização do GLP envasado nos recipientes, se a população não esta comprando Butano por Propano (considerando a mistura de 70% de propano e 30% de butano), e que a diferença entre seus preços e consequências como o resíduos interferem como perdas aos consumidores.

Da omissão da fiscalização em permitir distribuidoras participarem publicamente com a venda do GLP para fim não autorizado, como caldeiras, aquecedores em licitações públicas..

Diante do exposto, solicitamos respeitosamente a análise de V. Exa para medidas reparadoras no mercado GLP, como a revogação das Resoluções ANP 49 e 51 de novembro de 2016, medidas que possam resgatar a credibilidade do órgão regulador, como a transparência de informações que visam coibir atos ilegais, como a pratica do cartel e da formação de preços.

Colocamo-nos a disposição para mais esclarecimentos.

Alexandre Jose Borjaili
Presidente
Associação Brasileira dos Revendedores de GLP, ASMIRG-BR